

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1560/2024 SAPÉ, 25 DE MARÇO DE 2024 AUTOR: VEREADOR**  
**DAVYD MATIAS DE SOUZA**

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE  
FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a campanha permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher, com intuito de capacitar tais profissionais sobre o tema e de proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre a questão nas Escolas Públicas sob responsabilidade do Município de Sapé.

**Art. 2º.** Para a implementação desta Campanha, o Poder Executivo Municipal viabilizará aos profissionais da educação, conforme seus critérios de organização, conveniência e oportunidade, atividades informativas de orientação e conscientização sobre combate à violência contra a mulher, direitos das mulheres, combate ao machismo e ao patriarcado e sobre formas de enfrentamento e de superação da violência a mulher.

**Art. 3º.** São objetivos da Campanha:

- I – prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar;
- II – prevenir e combater o machismo e o patriarcado nas escolas municipais;
- III – capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar, por meio de curso de formação elaborado pela gestão educacional do município;
- IV – implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado;
- V – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;
- VI – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- VII – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- VIII – promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e igualdade de direitos entre os gêneros.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, presencialmente por meio da Secretaria de Educação, incluir no calendário escolar semana de combate à violência contra a mulher e valorização das mulheres, presencialmente no mês de março.

**Art. 5º.** Compete à unidade escolar implementar um plano de ações durante a semana de combate à violência contra a mulher

e de valorização das mulheres, divulgação à comunidade o relatório da capacitação permanente.

**Art. 6º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, presencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da campanha.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapé, em 25 de março de 2024.**

***SIDNEI PAIVA DE FREITAS***

Prefeito

**Publicado por:**

Ozineide Ferreira de Souza

**Código Identificador:**9B17DAF0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 08/04/2024. Edição 3589

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>